



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

CNPJ: 60.256.484/0001-66 | www.camaraviradouro.sp.gov.br

## INDICAÇÃO

INDICA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO SOCIAL DE FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador Nilton Augusto Alves Filho, que esta subscreve, nos termos do artigo 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja elaborado Projeto de Lei Dispõe sobre a criação do Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores e dá outras providências.

Como forma de colaboração, segue anexa minuta de projeto nesse sentido.

Viradouro, de 10 de agosto de 2023.

**Nilton Augusto Alves Filho**

**Vereador**

Processo Nº 219/23  
Protocolado às fls. 012  
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
10 de 08 de 2023  
  
SECRETÁRIO  
Valéria Bidóia Valverde  
Auxiliar Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

CNPJ: 60.256.484/0001-66 | [www.camaraviradouro.sp.gov.br](http://www.camaraviradouro.sp.gov.br)

## MINUTA PROJETO DE LEI

**“Dispõe sobre a criação do Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo da cidade de Viradouro-SP, vinculado à Secretaria municipal de Governo, o Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores.

**Art. 2º** A finalidade do Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores é possibilitar, gratuitamente, o acesso das pessoas de baixa renda à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH, nas categorias A ou B, bem como nas hipóteses de adição das categorias A ou B e na hipótese de mudança de categoria para as categorias C, D ou E, assegurando aos beneficiários:

I - dispensa do pagamento dos custos relativos aos exames de aptidão física, mental, psicológico e toxicológico, quando exigido;

II - dispensa de pagamento dos custos para obtenção da primeira habilitação, nas categorias A ou B, bem como nas hipóteses de adição das categorias A e B e na hipótese de mudança de categoria para as categorias C, D ou E;

III - dispensa do pagamento dos custos de emissão da CNH;

IV - dispensa do pagamento dos valores relativos à realização dos cursos teóricos - técnicos e de prática de direção veicular, bem como as aulas ministradas em simulador de direção veicular exigidas por Resolução Contran, quando exigido;

V - dispensa do pagamento dos custos inerentes à realização de provas teóricas e práticas.

**ART. 3º** Para os efeitos desta Lei, serão consideradas pessoas de baixa renda aquelas cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

CNPJ: 60.256.484/0001-66 | [www.camaraviradouro.sp.gov.br](http://www.camaraviradouro.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** Poderão se candidatar ao benefício proporcionado pelo Projeto Social de que trata a presente Lei pessoas de baixo poder aquisitivo que se enquadrarem em uma das seguintes situações:

I - os trabalhadores comprovadamente desempregados há mais de 01 (um) ano;

II - pessoas que nunca tiveram emprego formal junto ao mercado de trabalho;

III - empregados que recebem até 02 (dois) salários mínimos e que ainda possuem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

IV - pessoas portadoras de deficiência física;

V - pequeno agricultor rural (Segurado Especial).

**ART. 4º** O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser penalmente imputável;

II - saber ler e escrever;

III - possuir CPF, Carteira de Identidade ou equivalente;

IV - comprovar domicílio ou residência na cidade de Viradouro-SP;

V - não estar judicialmente impedido de possuir a CNH.

VI - estar ou vier a ser inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

**ART. 5º** A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei, para obtenção de primeira CNH ou de classificação nas categorias C D e E, não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 9.503, de 23.09.1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131  
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | [www.camaraviradouro.sp.gov.br](http://www.camaraviradouro.sp.gov.br)

§ 1º O candidato reprovado nos exames teórico técnico e de prática de direção veicular poderá renová-los 01 (uma) vez, sem qualquer ônus, desde que não expirado o prazo do processo de obtenção de primeira CNH.

§ 2º O candidato reprovado nos exames de prática de direção veicular poderá renová-los 01 (uma) vez, sem qualquer ônus, desde que não expirado o prazo do processo de mudança de categoria da CNH.

§ 3º Expirada a validade do processo de obtenção de primeira CNH e de classificação nas categorias C, D e E, ou inabilitado o candidato, este somente poderá ser incluído no Projeto de que trata o art. 1º desta Lei, após decorridos 03 (três) anos a contar do final do processo.

**ART. 6º** A prefeitura de Viradouro/SP será responsável pelo pagamento total das despesas relativas ao curso teórico técnico e ao curso de prática de direção veicular, bem como os simuladores de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores - CFCs, pelo pagamento de despesas relativas aos exames médicos e psicológicos realizados pelas clínicas credenciadas, e ainda pelo pagamento do exame toxicológico realizado pelos laboratórios homologados pelo DENATRAN e demais despesas, se necessárias, para obtenção da CNH.

§ 1º a prefeitura de Viradouro/SP poderá celebrar convênios com as clínicas e CFCs credenciados para a realização das atividades previstas no caput deste artigo.

§ 2º Para o cumprimento do Projeto, fica facultada a Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, utilizar recursos orçamentários próprios, de outras fontes ou oriundos de convênios específicos.

§ 3º Fica assegurado a todas as clínicas e CFCs credenciados e regulares com o DETRAN/SP, e que atendam às especificações dispostas em regulamento, o direito de realizarem as atividades disciplinadas nesta Lei.

**ART. 7º** Compete ao corpo técnico de assistentes sociais vinculadas à Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social desse município a validação dos cadastrados aprovados no Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores.

I - supervisionar o Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131

CNPJ: 60.256.484/0001-66 | [www.camaraviradouro.sp.gov.br](http://www.camaraviradouro.sp.gov.br)

II - avaliar procedimentos de execução do Projeto, instituir medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar as normas complementares não estabelecidas na regulamentação desta Lei;

III - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução e acompanhamento e avaliação do Projeto;

IV - analisar e aprovar os relatórios de avaliação e resultados, incluindo, quando necessário, parecer sobre assuntos de sua competência.

**Artigo 8º.** Compete ao Prefeito Municipal de Viradouro /SP, por ato próprio:

I - instituir as diretrizes, os critérios, as normas e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do presente Projeto, atendidas as regras estabelecidas nesta Lei e no correspondente decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

II - estabelecer o número de vagas anual para os beneficiários do presente Projeto, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Artigo 9º.** O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no CTB, com sentença penal condenatória transitada em Julgado ou que tenham sofrido penalidade de cancelamento de permissão, suspensão do direito de dirigir e cassação de CNH.

**Artigo 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações no orçamento e no Plano Plurianual de Aplicação, a fim de possibilitar a imediata execução do Projeto criado por esta Lei.

**Artigo 11.** À presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Viradouro/SP, xx de xxxx de 2023.*

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

## Estado de São Paulo

Praça Francisco Braga, 84 - 14740-000 - Fone: 17 3392-1131  
CNPJ: 60.256.484/0001-66 | [www.camaraviradouro.sp.gov.br](http://www.camaraviradouro.sp.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

O objetivo do referido projeto é possibilitar o acesso à primeira Carteira Nacional de Habilitação — CNH nas categorias A, B e AB e na hipótese de mudança de categoria, às categorias C D e E à população com baixo poder aquisitivo visando sua inserção no mercado de trabalho.

A cidade de Viradouro-SP está inserida no Estado de São Paulo que é conhecido como a capital econômica do Brasil, de modo que diversas oportunidades de trabalho são aqui proporcionadas, entretanto, possuir CNH válida é de suma importância.

Desse modo, o projeto social de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores trata-se de uma iniciativa que destinará gratuitamente a primeira Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A, B e AB e na hipótese de mudança de categoria C, D e E, a pessoas de baixo poder aquisitivo.

Destaca-se que compreendem-se pessoas de baixo poder aquisitivo, prioritariamente trabalhadores comprovadamente desempregados há mais de um ano, trabalhadores que recebam menos de dois salários mínimos.

Sendo assim, visando a inclusão social e produtiva de uma parcela da sociedade, reconhecida pela limitação de meios e oportunidades, a Prefeitura de Viradouro/SP deve sancionar o presente projeto.

Por todo exposto, tenho a certeza que posso contar com o apoio dos meus pares para aprovação desta iniciativa por reconhecer o interesse público que ela traduz.